



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA** E A EMPRESA **COSTA & CIA LTDA- EPP**, OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE CAMINHÕES E TRATOR DE ESTEIRA DO PATRIMONIO DO MUNICIPIO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infra Estrutura-Rural, Sr. Luiz Carlos Gomes, portador da Cédula de Identidade nº 2.819.654 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 806.353.009-82, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **COSTA & CIA LTDA- EPP**, com sede na Rod. BR-153, S/N 96, Bairro São José, Concórdia, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 85.284.214/0001-90, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. Jones Costa, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.148.366 SSP-SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 460.195.889-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação nº 10/2019, modalidade Pregão Presencial nº. 05/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de peças e a prestação de serviços para conserto de Caminhões e Trator de Esteira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E LOCAIS DE EXECUÇÃO

2.1. – A licitante vencedora deverá fazer as devidas manutenções e conserto em local próprio na sede da empresa.

2.2. – O Município entregará os objetos da licitação nas empresas vencedoras num radio de até 50 km de distância da garagem de máquina do Município, superior a estas km será de responsabilidade das empresas vencedoras em arcar com as despesas de transportes para retirar e devolver os objetos desta licitação.

2.3. – O prazo de execução será de até 40 (quarenta) dias da autorização de fornecimento para o Lote 01 e até 20 (vinte) dias da autorização de fornecimento para o Lote 02.

2.4. – Referente ao Lote 01 a vencedora deverá entregar o caminhão com a carroceria basculante montado e em funcionamento.

2.4.1. – Surgindo alguma irregularidade na inspeção junto ao DETRAN/SC do Caminhão a empresa deverá solucionar num prazo não superior a 5 (cinco) dias, responsabilizando pelas despesas do mesmo.

2.5. - Todas as peças deverão ser novas não sendo admitidas peças



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

recondicionadas ou usadas.

2.6. – Apresentando alguma desconformidade ou irregularidade após a entrega dos objetos será acionada a empresa a solucionar.

2.7. - O veículo e a máquina para conserto estão à disposição dos interessados para o devido exame de suas condições junto a Garagem de Máquinas do Município de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h durante os dias úteis, cabendo aos interessados a apuração das peças, materiais e mão-de-obra mecânica necessárias para os devidos reparos, sendo que não serão concedidos termos aditivos para eventuais acréscimos de peças ou serviços não previstos neste Edital.

2.8. - A vencedora terá responsabilidade de garantia dos serviços executados não inferior a 180 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR CONTRATUAL

Lote: 2					
Objetos: Trator de esteira, marca komatsu, modelo D51EX-22, Série B13662, Ano e modelo 2013, Registrado no patrimônio do Município sob n.º 3512			Preço Total do Lote:		10.000,00
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
4	Filetes De Sapatas 500mm X 1" X 5/8	UN	90	25,15	2.264,30
5	Elo De Esteira Le	UN	2	97,32	194,65
6	Elo De Esteira Ld	UN	2	97,32	194,65
7	Bucha De Esteira	UN	2	78,12	156,25
8	Pino Mestre De Esteira	UN	4	31,11	124,47
9	Colar Esteira C/ Vedação	UN	8	9,26	74,15
10	Sapata Nova De Esteira	UN	2	211,20	422,40
11	Parafuso de esteira aço 12.9	UN	360	3,04	1.096,42
12	Porca de aço 12.9 p/ esteira	UN	360	1,02	369,43
13	Borracha de vedação 1553013230	UN	8	50,31	402,54
14	Serviço Mão De Obra Para Tirar Corrente, Desmontar Sapatas, Soldar E Ajustar Garras Nas Sapatas, Desmontar Correntes E Trocar Elos, Pinos, Buchas, Colar Vedações De Esteira, Montar Sapatas Nas Esteiras, Instalar Correntes No Equipamento, Alinhar Trucks E Teste Do Mesmo.	SV	1	4.700,74	4.700,74

4.1. Pela execução do objeto deste Termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 10.000,00 ().

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2019:

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição
------------------	------------------	-----------------------	------------------



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

99	15.01	2.021.3.3.90.00.00.00.00	Manutenção Transportes Rodoviário
----	-------	--------------------------	-----------------------------------

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data de liquidação do objeto, após a apresentação das respectivas faturas por parte da contratada, desde que devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato, através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.2. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto pela CONTRATADA é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA à seguinte penalidade:

8.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato ou pelo atraso em sua execução superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA a sanção prevista no art. 7 da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

9.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Gerente Municipal de Transportes, ou por servidor por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais, federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quanto solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

10.1.2 - O preço final deverá estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes para transportar o Caminhão e a Máquina do Município até o local do serviços e posterior a devolução até a garagem de máquinas do município, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

10.1.3. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

10.1.4. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

10.1.5. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e medicina do Trabalho.

10.1.6. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

10.1.7. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato.

10.1.8. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

sociais e trabalhistas.

10.1.9. Recolher o ISSQN devido.

10.2. São Obrigações da CONTRATANTE

10.2.1. Realizar a aferição dos serviços prestados quando da entrega do objeto.

10.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 5.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 15 de março de 2019.

JONES COSTA
Administrador
CONTRATADA

LUIZ CARLOS GOMES
Secretário Municipal de Obras e
Infraestrutura Rural
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: